



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

  
Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 40/2026, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 07/04/2026.

Estância, 10 de Abril de 2026

LEI Nº 2.568


DE 10 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 2.559 DE 26 DE MARÇO DE 2026 – INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA – CMRPC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, CRISTÓVÃO FREIRE DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º – O art. 4º, da Lei nº 2.559 de 26 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143

  
**Cristóvão Freire dos Santos**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO  
DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA



Pedro Kaique ~~Freire~~ Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

**Art. 4º.** O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência – CMRPC deverá ser composto por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, das seguintes secretarias, órgãos e entidades:


- I – Secretaria Municipal da Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal da Educação;
- III – Secretaria Municipal da Saúde;
- IV – Secretaria Municipal da Defesa Social e Cidadania;
- V – Conselho Tutelar I;
- VI – Conselho Tutelar II;
- VII – Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
- VIII – 02 (dois) representantes de Entidades não governamentais Quilombolas e Indígenas;
- IX – Hospital Regional Dr. Jessé de Andrade Fontes;
- X – Coordenação do AEPETI – Articulação de Erradicação do Trabalho Infantil;
- XI – Casa Acolhedora Zilda Arns.

**§1º.** Poderão ser convidadas a compor o referido Comitê, mediante a indicação de **01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente**, as seguintes instituições:

- I – Delegacia de Atendimento a Grupos Vulneráveis;
- II – Promotoria da Infância e da Juventude;
- III – Vara da Infância e da Juventude.

**§2º.** A composição nominal dos representantes do CMRPC será formalizada por decreto do Chefe do Poder Executivo, após a indicação das respectivas Secretarias, órgãos e entidades.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143

  
**Cristóvão Freire dos Santos**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO  
DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

  
Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

§3º. O mandato dos membros do CMRPC será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.


§4º. Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação da Secretaria, órgão ou entidade que representem.

§5º. A participação no CMRPC será considerada serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 30 de julho de 2026.**

  
**CRISTÓVÃO FREIRE DOS SANTOS**  
Prefeito em exercício do Município de Estância/SE